

## LEI Nº 804/2017

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a título de aumento real o percentual 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos e contratados, com reflexos retroativos ao mês de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Os valores retroativos serão pagos mediante o seguinte cronograma:

**§1º** - No mês de Setembro do presente ano serão pagos o aumento real e o valor retroativo dos meses de Janeiro e Fevereiro/2017;

**§2º** - No mês de Outubro do presente ano será pago o valor retroativo dos meses de Março e Abril/2017;

**§3º** - No mês de Novembro do presente ano será pago o valor retroativo dos meses de Maio e Junho/2017;

**§4º** - No mês de Dezembro do presente ano será pago o valor retroativo dos meses de Julho e Agosto/2017.

**Art. 3º** - Excetuam-se da concessão a título de aumento real os servidores contratados nos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial específica.

**Art. 4º** - Fica assegurado aos servidores públicos municipais com vencimentos inferiores a um salário mínimo nacional, o direito ao recebimento do valor previsto para o Piso – P09, dos anexos I e III desta lei, com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2017.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Os Anexos VI e VII da Lei Municipal n.º 406, de 12 de junho de 2007, passam a vigorar conforme os Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

**Art. 7º** - Os Anexos VI e VII da Lei Municipal n.º 407, de 12 de junho de 2007, passam a vigorar conforme os Anexos III e IV, respectivamente, desta Lei.

**Art. 8º** - Os Anexos V, VI, VII e VIII da Lei Municipal n.º 563, de 27 de novembro de 2009, passam a vigorar conforme os Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ressalvados o disposto no artigo 4º.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2017.

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal









**ANEXO V**

(A que se refere o Art. 8º da LEI N° 804/2017)

(ANEXO V da Lei 563/2009)

**ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**PISO DE VENCIMENTOS: R\$ 1.533,96**

**CARGA HORARIA 25 HORAS - NIVEL SUPERIOR - TRANSFERIDOS DE SANTA TERESA**

Classe	Piso	Valor	Classe PI/PF/PE/PD			
			Nível			
			I	II	III	IV
			Padrão			
<b>Piso - PI/PF/PE/PD - I</b>	<b>P01</b>	<b>1.533,96</b>	<b>1</b>			
	P02	1.595,32	2	1		
	P03	1.659,13	3	2	1	
	P04	1.725,50	4	3	2	1
	P05	1.794,52	5	4	3	2
	P06	1.866,30	6	5	4	3
	P07	1.940,95	7	6	5	4
	P08	2.018,59	8	7	6	5
	P09	2.099,33	9	8	7	6
	P10	2.183,30	10	9	8	7
	P11	2.270,64	11	10	9	8
	P12	2.361,46	12	11	10	9
	P13	2.455,92	13	12	11	10
	P14	2.554,16	14	13	12	11
	P15	2.656,32	15	14	13	12
	P16	2.762,58	16	15	14	13
	P17	2.873,08	17	16	15	14
	P18	2.988,00	18	17	16	15
	P19	3.107,52	19	18	17	16
	P20	3.231,82	20	19	18	17
	P21	3.361,10	21	20	19	18
<b>Teto - PI/PF/PE/PD - I</b>	<b>P22</b>	<b>3.495,54</b>	<b>22</b>	21	20	19
	P23	3.635,36		22	21	20
	P24	3.780,78			22	21
	P25	3.932,01				22

**ANEXO VI**

(A que se refere o Art. 8º da LEI Nº 804/2017)

(ANEXO VI da Lei 563/2009)

**ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO****PISO DE VENCIMENTOS: R\$ 1.533,96****CARGA HORARIA 25 HORAS - NIVEL SUPERIOR**

Classe	Piso	Valor	Classe PI/PF/PE			
			Nível			
			I	II	III	IV
			Padrão			
<b>Piso - PI/PF/PE -I</b>	<b>P01</b>	<b>1.533,96</b>	1			
	P02	1.595,32	2	1		
	P03	1.659,13	3	2	1	
	P04	1.725,50	4	3	2	1
	P05	1.794,52	5	4	3	2
	P06	1.866,30	6	5	4	3
	P07	1.940,95	7	6	5	4
	P08	2.018,59	8	7	6	5
	P09	2.099,33	9	8	7	6
	P10	2.183,30	10	9	8	7
	P11	2.270,64	11	10	9	8
	P12	2.361,46	12	11	10	9
	P13	2.455,92	13	12	11	10
	P14	2.554,16	14	13	12	11
	P15	2.656,32	15	14	13	12
	P16	2.762,58	16	15	14	13
<b>Teto - PI/PF/PE - I</b>	<b>P17</b>	<b>2.873,08</b>	17	16	15	14
	P18	2.988,00		17	16	15
	P19	3.107,52			17	16
	P20	3.231,82				17



**ANEXO VII**

(A que se refere o Art. 8º da LEI N° 804/2017)

(ANEXO VII da Lei 563/2009)

**ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**PISO DE VENCIMENTOS: R\$ 2.455,92**

**CARGA HORARIA 40 HORAS - NIVEL SUPERIOR**

Classe	Piso	Valor	Classe PE/IE			
			Nível			
			I	II	III	IV
			Padrão			
Piso - PE/IE - I	<b>P13</b>	<b>2.455,92</b>	1			
	P14	2.554,16	2	1		
	P15	2.656,32	3	2	1	
	P16	2.762,58	4	3	2	1
	P17	2.873,08	5	4	3	2
	P18	2.988,00	6	5	4	3
	P19	3.107,52	7	6	5	4
	P20	3.231,82	8	7	6	5
	P21	3.361,10	9	8	7	6
	P22	3.495,54	10	9	8	7
	P23	3.635,36	11	10	9	8
	P24	3.780,78	12	11	10	9
	P25	3.932,01	13	12	11	10
	P26	4.089,29	14	13	12	11
	P27	4.252,86	15	14	13	12
	P28	4.422,97	16	15	14	13
Teto - PE/IE - I	<b>P29</b>	<b>4.599,89</b>	17	16	15	14
	P30	4.783,89		17	16	15
	P31	4.975,25			17	16
	P32	5.174,26				17

**ANEXO VIII**

(A que se refere o Art. 8º da LEI Nº 804/2017)

(ANEXO VIII da Lei 563/2009)

**ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO****PISO DE VENCIMENTOS: R\$ 1.866,30****CARGA HORARIA 40 HORAS - NIVEL MÉDIO**

Classe	Piso	Valor	Classe PA				
			Nivel				
			I	II	III	IV	
			Padrão				
Piso - PA I	<b>P06</b>	<b>1.866,30</b>	<b>1</b>				
	P07	1.940,95	2	1			
	P08	2.018,59	3	2	1		
	P09	2.099,33	4	3	2	1	
	P10	2.183,30	5	4	3	2	
	P11	2.270,64	6	5	4	3	
	P12	2.361,46	7	6	5	4	
	P13	2.455,92	8	7	6	5	
	P14	2.554,16	9	8	7	6	
	P15	2.656,32	10	9	8	7	
	P16	2.762,58	11	10	9	8	
	P17	2.873,08	12	11	10	9	
	P18	2.988,00	13	12	11	10	
	P19	3.107,52	14	13	12	11	
	P20	3.231,82	15	14	13	12	
	P21	3.361,10	16	15	14	13	
Teto - PA - I	P22	3.495,54	17	16	15	14	
	P23	3.635,36		17	16	15	
	P24	3.780,78			17	16	
	P25	3.932,01				17	

**Leandro Zanetti**  
**Chefe de Gabinete**

Decreto Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, de acordo com a Lei Municipal 737/2014 (em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 69 e parágrafos) – no dia 05 de setembro de 2017, nas páginas 73 a 82, Edição nº 840.